CONTRATO Nº 040/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **VAGNER LEAL IBIAPINO - ME,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE PAES LANDIM,** inscrito no CNPJ nº 06.553.663/0001-10, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP 64.710-000, Paes Landim-PI, na pessoa do seu representante legal, **Thalles Moura Fé Marques**, Prefeito, portador do CPF nº 029.389.893-69, residente e domiciliado em Paes Landim, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pela Sra. **Jacinelle Oliveira Costa**, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 057.346.263-17, residente e domiciliada no município de Paes Landim-PI.

CONTRATADA: **VAGNER LEAL IBIAPINO-ME,** inscrita no CNPJ nº 22.808.302/0001-23, com sede na Rua Marcos Parente, nº 340, CEP 64.600-106, centro, Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **Vagner Leal Ibiapino**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 027.808.683-76, com sede na Rua Projetada 148, nº 2223, CEP 64.607-225, Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **Processo de Adesão nº 003/2022 – Processo Administrativo nº 036/2022**, vinculando-se à **Ata de Registro de Preços nº 013/2022 – Processo Administrativo nº 028/2022 – CPL/PMI – Pregão Eletrônico nº 013/2022/SRP,** gerenciada pela Prefeitura Municipal de **Itainópolis-PI**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para a ***prestação de serviços especializados de manutenção e conservação do patrimônio público, destinados à demanda da prefeitura de Paes Landim-PI***, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o Edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2022/SRP** e SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo de Adesão nº 003/2022 – Processo Administrativo nº 036/2022, realizada por este Poder Público Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO.

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para o fornecimento do objeto licitado, é de **R$ 594.407,35 (quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e sete reais e trinta e cinco centavos),** conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	SINAPI	ESPECIFICAÇÃO	MED.	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1.	88238	AJUDANTE DE ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	250	R$ 15,59	R$ 3.897,50
2.	88239	AJUDANTE DE CARPINTEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	250	R$ 16,61	R$ 4.152,50
3.	88240	AJUDANTE DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.650	R$ 14,87	R$ 24.535,50
4.	88241	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400	R$ 15,02	R$ 6.008,00
5.	88242	AJUDANTE OE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.500	R$ 15,62	R$ 39.050,00
6.	88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 16,21	R$ 3.242,00
7.	88245	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 19,75	R$ 3.950,00
8.	88246	ASSENTADOR DE TUBOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	900	R$ 19,90	R$ 17.910,00
9.	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.000	R$ 15,73	R$ 31.460,00
10.	88248	AUXILIAR OE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	250	R$ 15,08	R$ 3.770,00
11.	88251	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 16,28	R$ 3.256,00
12.	88252	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.700	R$ 15,52	R$ 26.384,00
13.	88256	AZULEJISTA ou LADRILHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	250	R$ 19,78	R$ 4.945,00
14.	88260	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.500	R$ 19,75	R$ 49.375,00
15.	88261	CARPINTEIRO DE ESQUADRIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	375	R$ 18,77	R$ 7.038,75
16.	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 19,63	R$ 3.926,00
17.	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.400	R$ 20,06	R$ 48.144,00
18.	88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 19,27	R$ 3.854,00
19.	88269	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	250	R$ 19,25	R$ 4.812,50
20.	88273	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 19,98	R$ 3.996,00
21.	88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 19,75	R$ 3.950,00
22.	88278	MONTADOR OE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	250	R$ 17,64	R$ 4.410,00
23.	88284	MOTORISTA DE VEIICULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	750	R$ 19,32	R$ 14.490,00

24.	88285	MO TO RISTA OE VEÍCULO PESADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.250	R$ 25,03	R$ 31.287,50
25.	88288	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	750	R$ 17,60	R$ 13.200,00
26.	88294	OPERADOR DE ESCAVADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	750	R$ 21,89	R$ 16.417,50
27.	88301	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	750	R$ 23,08	R$ 17.310,00
28.	88302	OPERADOR OE PAVIMENTADORA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	350	R$ 21,11	R$ 7.388,50
29.	88308	PASTILHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 19,78	R$ 3.956,00
30.	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000	R$ 19,86	R$ 59.580,00
31.	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.550	R$ 20,88	R$ 32.364,00
32.	88311	PINTOR DE LETREIROS COM ENCARGOS COMPLEMENTARE	H	200	R$ 23,98	R$ 4.796,00
33.	88312	PINTOR PARA TINTA EPÔXI COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 21,96	R$ 4.392,00
34.	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPL EMENTARES	H	200	R$ 19,75	R$ 3.950,00
35.	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	3.000	R$ 15,60	R$ 46.800,00
36.	88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	200	R$ 22,40	R$ 4.480,00
37.	88324	TRATORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	250	R$ 22,71	R$ 5.677,50
38.	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	225	R$ 16,34	R$ 3.676,50
39.	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	400	R$ 16,22	R$ 6.488,00
40.	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	190	R$ 22,49	R$ 4.273,10
41.	91677	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	150	R$ 78,76	R$ 11.814,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES.

3.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO.

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Paes Landim-PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária: **RECURSOS ORDINÁRIOS (500) – FPM, ICMS E RECURSOS PRÓPRIOS.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA.

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Paes Landim/PI, por intermédio de sua secretaria:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. O objeto deverá ser executado de acordo com a necessidade da Pasta requerente, respeitando os limites e quantitativos indicados na CLÁUSULA SEGUNDA deste termo contratual, nos locais indicados na respectiva Ordem de Serviços.

7.2. Os serão verificados e inspecionados pelo fiscal de contrato competente, verificando os quantitativos e valores previstos neste Termo Contratual.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos serviços realizados, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser corrigido, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paes Landim/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda

estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.
c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R = Valor do reajustamento calculado;
V = Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I = Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de serviços realizados pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no sistema cadastral deste Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1.) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2.) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3.) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemen
te na execução do contrato.

c.5.) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS.

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE.

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Paes Landim/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Paes Landim (PI), 05 de julho de 2022.

Jacinelle Oliveira Costa
Sec. Mun de Administração
CPF 057.346.263-17 Dec 002/2021
Paes Landim -PI

Jacinelle Oliveira Costa
Secretária Municipal da Adminsitração e Planejamento/PMPL
CONTRATANTE

Vagner Leal Ibiapino
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:
Thalles Moura Fé Marques
Prefeito Municipal de Paes Landim-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____